COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

### SENTENÇA

Processo Digital n°: 1109664-03.2024.8.26.0100

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Diretório Estadual de São Paulo do Partido dos Trabalhadores e outro

Requerido: Rafael Henrique Cano Telhada

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Otavio Tioiti Tokuda

Vistos.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, por seus Diretórios Nacional e Estadual, ajuizou ação contra RAFAEL HENRIQUE CANO TELHADA, Deputado Estadual, alegando que uma postagem sua (manipulação de imagem demonstrando um homem em via pública, com a camiseta vermelha do PT, fumando um enorme cigarro de maconha, e dizendo que se trata para consumo próprio) ofendeu a imagem do PT causando-lhe danos morais. Requereu a condenação do réu a uma indenização por dano moral e a uma obrigação de não-fazer, consistente em não mais compartilhar, divulgar, reproduzir ou propagar a imagem objeto da lide (fls. 01/18).

Contestação do réu a fls. 109/136. Teceu detalhes sobre sua biografia, disse que é um político alinhado à direita, negou a intenção de ofender, defendeu a liberdade de expressão e a ausência de censura no Brasil. Sustentou a ausência de dano moral e pugnou pela improcedência do pedido (fls. 109/136).

Réplica a fls. 417/433.

As partes não se interessaram pela produção de provas (fls. 438/439 e fls. 440).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido é improcedente.

Alega a autora, Partido dos Trabalhadores - PT, que se sentiu ofendida por uma postagem do réu, que ganhou inúmeras visualizações, que lhe causaram dano moral e não devem ser mais veiculadas, uma vez que havia vários comentários depreciativos.

Eis a imagem que gerou o pedido de indenização e a obrigação de não-fazer:

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min



Evidente que tal imagem não corresponde à realidade captada nas ruas. Há elementos fora do cotidiano do Brasil, como uma viatura de polícia com a menção "POLICE" no capô, um ônibus urbano de dois andares, uma torre de transmissão aleatória (não identificada com qualquer símbolo brasileiro) e um homem vestindo uma camiseta vermelha com a inscrição em letras brancas "PT", segurando com a mão direita um enorme cigarro (presumivelmente de maconha).

Quem iria visualizar ou compartilhar ou ainda comentar tal imagem? Certamente pessoas que se alinham à ideologia de direita, que abominam o uso de drogas para fins recreativos ou ainda abominam o PT.

O tom jocoso na imagem veiculado pelo réu é óbvio. Independentemente de o réu ter escrito a menção "É pra meu consumo, Sinhô", a imagem não deixa dúvida que o homem vestindo a camisa do PT está consumindo maconha.

O Partido dos Trabalhadores se sentiu ofendido? Não há dúvida que sim, tanto que ingressou com esta ação. Mas tal sentimento é indenizável? Entendemos que não.

O brasileiro é um povo sofrido, mas que sabe rir. Quantos de nós já nos divertimos com alguma piada, com alguma postagem na internet, ou ainda com alguma fala de políticos ou sotaque e voz característicos de políticos?

Sim, não negamos, houve uma clara mensagem: O usuário de maconha na imagem vota no PT. Mas tal conclusão pode ser punível na esfera cível? Novamente, entendemos que não.

O tom jocoso e a crítica política são evidentes. E nossa Constituição Federal veda a censura, assegura a livre manifestação do pensamento e ainda garante imunidade parlamentar a políticos, no exercício de seu mandato, por suas palavras (que no século XXI devemos entender, analogicamente, por seus memes). Vejamos:

"Constituição Federal, art. 5°:

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/N° 8° ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

(...)

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

(...)

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

 $(\ldots)$ 

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

(...)"

Nesse contexto Constitucional, o pedido do Partido dos Trabalhadores revela-se não só exagerado, mas flagrantemente inconstitucional.

Some-se a isso que, objetivamente, foi o Excelentíssimo Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, político do Partido dos Trabalhadores, que sancionou a Lei Federal nº 11.343/2006, descriminalizando o uso de drogas, permitindo até mesmo o plantio de maconha por usuários. Confira-se:

"Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

#### Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I advertência sobre os efeitos das drogas;
- II prestação de serviços à comunidade;
- III medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.".

Portanto, inviável acolher-se a versão de ofensa à moral do Partido dos Trabalhadores quanto à postagem questionada, pois inegável que a autora é favorável à descriminalização do uso de drogas para efeito recreativo. Não houve invenção por parte do réu.

Por todo o exposto, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE.

Sucumbente a autora, arcará com as despesas processuais e com os honorários advocatícios devido ao patrono da parte adversa que fixo, por equidade, em 10% do valor da causa.

P.I.C.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

#### Otavio Tioiti Tokuda

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA